

**RESOLUÇÃO Nº 077/2025**  
(Publicada no Diário Oficial de 08/07/2025)

**Habilita a VERTRAU COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA., aos  
benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0001932-18,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da VERTRAU COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA., CNPJ nº 53.057.308/0001-30 e IE nº 216.050.493NO, instalada em Salvador, neste Estado, para produzir pias e lavatórios de aço inoxidável, cocção a gás, fritadeiras, coifas, fogões, cocção elétrica, outros fornos, fogão de cozinha, chapas e assadeiras, fornos a gás, kit de instalação para equipamentos de cocção, mesas e bancadas sem cubas, estantes, prateleiras, buffet, móveis em geral, refrigeradores, congeladores e outros materiais para produção de frios, carros em geral, grelhas de piso, caldeirão autoclave, estufas, esterilizadores e queimador, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2025.

129ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente